

GAT 5 – Revisto

MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA
ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO



GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA («GAT») N.º 5 - REVISTO
APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA)
MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO
COLETIVO

Introdução

Tal como previsto no GAT 5 – Revisto que entrou em vigor em 29 de março de 2023, as entradas em vigor do Regime da Gestão de Ativos (RGA) em 28 de maio de 2023 e do Regulamento da CMVM n.º 7/2023 (que concretiza o Regime da Gestão de Ativos - RRGa) em 1 de janeiro de 2024, impõem a necessidade de nova revisão dos modelos de relato apresentados nesse GAT, no que respeita às pronúncias adicionais ao relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, antes previstas no n.º 8 do artigo 161.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) e nos Regulamentos da CMVM n.º 2/2015 e n.º 3/2015, das quais apenas se mantém o pronunciamento sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos ativos que integram o património dos Organismos de Investimento Coletivo, que passou a constar do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos.

Aprovado pelo Conselho Diretivo em 20 de março de 2024, entrando imediata em vigor com a sua divulgação.

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

APLICAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA (ISA) MODELO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA PARA ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

1. A estrutura do Relatório de auditoria relativo às demonstrações financeiras semestrais¹ e anuais dos Organismos de Investimento Coletivo, a que se refere o presente GAT, é a seguinte:

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

- Opinião
- Bases para a opinião
- Incerteza material relacionada com a continuidade (se aplicável)
- Ênfase(s) (se aplicável)
- Matérias relevantes de auditoria (opcional)
- Outras matérias (se aplicável)
- Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras
- Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

- Sobre o relatório de gestão
- Sobre as matérias previstas no n.º 5 do artigo 27.º do RRG (aplicável apenas às contas anuais)

2. Este modelo revisto é aplicável aos relatórios emitidos após a entrada em vigor do presente GAT que revê e substitui a anterior versão.
3. Quando o período coberto pelas demonstrações financeiras não for anual, o termo “ano” constante do Modelo deve ser substituído por “período de xx meses”.

¹ A emissão do Relatório de auditoria semestral deverá ser considerada para os Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de.....(a) (o «OIC»), que compreendem (b) o balanço em(c) (que evidencia um total de euros e um total de capital do OIC (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros), a demonstração dos resultados, e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de.... (a) em... (c) e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com... (e).

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes do OIC nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Incerteza material relacionada com a continuidade (f)

(Esta secção apenas é utilizada quando, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, alínea f) do Estatuto da OROC, existir “...qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades.”)

Matérias relevantes de auditoria

(Esta secção apenas é utilizada quando o ROC entender, no seu julgamento profissional, que deve comunicar no relatório as matérias que tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Se o fizer, deve ter em conta os requisitos e demais orientações que estão previstos na ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente)

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras(g)

O órgão de gestão (h) é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do OIC de acordo com...(e);

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do OIC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização (h) é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do OIC (g).

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do OIC (i);
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão do OIC (i);
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão do OIC (i), do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do OIC para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras

ANEXO AO GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 5 - REVISTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA – MODELO

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

podem levar a que o OIC descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação do OIC (i), incluindo o órgão de fiscalização (j), entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e a pronúncia sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos, (k).

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC, não identificámos incorreções materiais. (l)

Sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos (k)

Nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023, que concretiza o Regime da Gestão de Ativos, devemos pronunciar-nos sobre o cumprimento dos critérios e pressupostos de avaliação dos ativos que integram o património do OIC.

Sobre a matéria indicada não identificámos situações materiais a relatar. (m)

Data, nome do ROC ou representante da SROC, nº de ROC e de registo na CMVM e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutra sítio do documento)

Referências

- Denominação do OIC, incluindo a identificação da Entidade Gestora.
- Os títulos das demonstrações financeiras devem ser os que a Entidade apresenta, em consonância com o referencial contabilístico aplicável.
- Data de referência das demonstrações financeiras.
- Quando negativo, acrescentar “negativo”.
- Indicar referencial contabilístico aplicável, por exemplo, “os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para... (indicar tipo de OIC)”.

- (f) No caso de haver alguma incerteza material a relatar, identificar a incerteza e fazer referência para o relatório de gestão e o anexo às demonstrações financeiras onde a matéria é abordada.
- (g) Quando o ROC for o Fiscal Único ou quando estiver integrado no Conselho Fiscal do OIC (se constituído sob forma Societária) ou da Entidade Gestora, deve eliminar-se a frase final desta secção (“O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do OIC.”) e ajustar o título em consonância (ficando apenas “Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras”).
- (h) No caso de um OIC não constituído sob forma societária ou constituído sob forma societária e heterogerido, substituir por “O órgão de gestão da Entidade Gestora é (...)” e “O órgão de fiscalização da Entidade Gestora é (...)”.
- (i) Em toda esta secção deverá substituir-se a expressão “OIC” por “Entidade Gestora do OIC”, quando aplicável.
- (j) No caso de um OIC não constituído sob forma societária, substituir “*órgão de fiscalização*” por “*órgão de fiscalização da Entidade Gestora*”. Quando o ROC for o Fiscal Único ou quando estiver integrado no Conselho Fiscal do OIC (se constituído sob forma Societária) ou da Entidade Gestora, deve eliminar-se a expressão “*incluindo o órgão de fiscalização,*”
- (k) A pronúncia sobre a matéria prevista no n.º 5 do artigo 27.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2023 aplica-se apenas ao relatório de auditoria às contas anuais, pelo que toda a correspondente secção deverá ser eliminada no relatório de auditoria às contas semestrais.
- (l) No caso de haver incorreções e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve ser substituído por:
“*Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC não identificámos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte: (descrever as incorreções identificadas)*”
No caso de ser emitida uma opinião modificada às demonstrações financeiras, o texto indicado deve ser substituído por:
“*Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos (ou possíveis efeitos) da(s) matéria(s) referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o OIC não identificámos incorreções materiais.*”
- (m) Nos casos em que a verificação por parte do Revisor Oficial de Contas revelou matéria que devem ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por “Sobre a matéria indicada não identificámos situações materiais a relatar, exceto quanto ao seguinte:
(mencionar as matérias)”